



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.987, DE 26 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO

DATA: 28/04/2023
EDIÇÃO N.º 2760
FLS: 98
ASS. Ralae F.

Regulamenta a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável prevista na Lei Municipal n.º. 4.669/2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Francisco Beltrão – Paraná, a Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, prevista na Lei Municipal n.º. 4.669/2019.

Art. 2º A Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será vinculada às Secretarias Municipais de Agricultura e de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, sendo constituída de forma paritária por 5 (cinco) representantes de instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica e por 5 (cinco) representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão, contando com:

I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura; e

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal.

Art. 3º Os representantes de órgãos do Município de Francisco Beltrão serão indicados e designados através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros representantes de entidades da sociedade civil terá duração de dois anos.

Art. 5º Decreto do chefe do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável e sobre os critérios para definição dos representantes das entidades da sociedade civil e a forma de sua designação.

Art. 6º Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à agroecologia e produção orgânica.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º A participação nas instâncias de gestão do Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL